

TERMO ADITIVO

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 03/2016

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 003/2016 QUE **CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, INVEST PARANÁ.**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná **por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC**, representada por seu Titular, o Secretário de Estado, Senhor RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, nomeado por meio do Decreto Estadual nº. 400, de 06/02/2023, portador do RG nº 683590-2, e CPF/MF nº 424.789.799-34, situada à Rua Comendador Araújo, nº 652, 3º andar, Batel, Curitiba, Paraná, e a **INVEST PARANÁ**, Serviço Social Autônomo, instituído pela Lei Estadual nº 17.016 de 16/11/2011, inscrito no CNPJ nº 17.269.926/0001-80 entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, na condição de ente de cooperação à SEIC, neste ato representado por seu representante legal, Diretor Presidente JOSE EDUARDO BEKIN, portador do RG nº 17798357-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 099.429.538-33, com fundamento legal no inciso XXI do art. 34 da Lei de Licitações 15.608/2007 e Lei Federal n.º 9.637/1998, firmar o presente termo Aditivo e;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1 O presente Termo objetiva permitir que a **INVEST PARANÁ** tome as providências administrativas necessárias para tornar operacional a abertura, estruturação e custeamento do seu escritório de representação em São Paulo/SP, nos termos em que permitidos pela nova redação do §3º, do artigo 1º, da Lei Estadual 17.016/2011 (Lei de criação da Invest Paraná), dada pela Lei Estadual 21.388/2023 (de 05/04/2023).

01.2 Além do dispositivo legal mencionado no item “01.1”, os documentos, fundamentos e justificativas expostos pela **INVEST PARANÁ** e **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC**, no e-protocolo nº 20.561.781-7, encaminhado por ambos à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA –**

SEFA, bem como a aprovação da suplementação orçamentária requerida para tanto pela **SEIC** à **SEFA** no e-protocolo nº 19.890.179-2, deferida pela **SEFA**, para um período de até 12 (doze) meses, também fundamentam o objeto do presente, encontram-se anexos e são considerados partes integrantes deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto pactuado neste Termo Aditivo, fica estimado o valor de recursos públicos no montante de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil Reais), para um período de 12 (doze) meses, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais), até o dia 27 de cada mês, a partir do mês de Agosto de 2023 (inclusive), sendo que quaisquer majorações dos recursos a serem transferidos serão objeto de nova suplementação orçamentária.

Órgão orçamentário: **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEIC**

Projeto/Atividade: Abertura, estruturação e custeamento do escritório de representação da **INVEST PARANÁ** em São Paulo/SP

Dotação: 03300.3301.30.122.42.6354

Fonte: 100

Elemento da Despesa: 3.3.50.85.00 Subelemento: 05

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, nos Aditivos anteriores, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo será publicado pela **SEIC**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As dúvidas, que, porventura, forem suscitadas no transcorrer da execução deste instrumento, serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 03/2016**, em 02 vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença de testemunhas.

Curitiba, 25 de Agosto de 2023.

Ricardo José Magalhães Barros
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente da Invest Paraná

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome

RG nº



ePROTOCOLO



Documento: **16TermoaditivoSEICInvestFORMAFINAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 25/08/2023 11:18 Local: INVEST PARANA/DP, **Ricardo Barros (XXX.789.799-XX)** em 05/09/2023 15:04 Local: SEIC/GS.

Inserido ao protocolo **20.938.143-5** por: **Maureen Brami** em: 25/08/2023 10:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ac4a9f01ecbacd387e7d94e9bb41388.



no Manual indicado no inciso X do caput deste artigo;

XIII - Monitorar a inserção, nos sistemas de gestão patrimonial, dos dados obtidos nos procedimentos de reavaliação;

XIV - Enviar um relatório final ao gestor do órgão/entidade, acerca das observações anotadas ao longo do processo de reavaliação, constando as informações quanto aos procedimentos realizados e à situação geral do patrimônio do órgão/entidade;

XV - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º A Comissão fica vinculada, hierarquicamente, à Diretoria-Geral – SEFA/DG e deverá manter os gestores informados a respeito da evolução dos trabalhos, por meio de relatórios periódicos ou sob demanda.

Art. 5º Para a reavaliação de bens imóveis e de ativos de infraestrutura, a COPPA deverá solicitar ao gestor do órgão/entidade a participação de profissionais com habilitação técnica adequada.

§ 1º A Comissão poderá, se necessário, solicitar aos Delegados Regionais da Receita Estadual do Paraná a disponibilização de servidores para a realização dos procedimentos patrimoniais nas respectivas unidades administrativas.

§ 2º A Comissão deverá solicitar ao gestor do órgão/entidade a designação de servidor qualificado para atender às necessidades técnicas específicas de reavaliação e redução ao valor recuperável, para a emissão de Laudo Técnico.

§ 3º Na impossibilidade de obter o apoio técnico do servidor qualificado previsto no § 2º deste artigo, a Comissão deverá sugerir ao órgão/entidade a contratação de empresa ou profissional especializado, para a emissão do Laudo Técnico.

Art. 6º A Comissão deverá seguir as diretrizes estabelecidas no “Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná”, aprovado na forma do anexo único do Decreto Estadual nº 8.955, de 6 de março de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas:

- I - a Resolução SEFA nº 836, de agosto de 2020;
- II - a Resolução SEFA nº 0466, de 16 de maio 2023.

Curitiba, 4 de setembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

96599/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 03/2016

PROCOLO: 20.938.143-5

OBJETO: O presente Termo objetiva permitir que a INVEST PARANÁ tome as providências administrativas necessárias para tornar operacional a abertura, estruturação e custeamento do seu escritório de representação em São Paulo/SP, nos termos em que permitidos pela nova redação do §3º, do artigo 1º, da Lei Estadual 17.016/2011 (Lei de criação da Invest Paraná), dada pela Lei Estadual 21.388/2023 (de 05/04/2023).

PARTES: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e Serviço Social Autônomo Invest Paraná

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023

96629/2023

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 123/2023

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente em Exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

o Sr. JOSÉ FERNANDO DE QUINA, inscrito no CPF nº 709.929.089-49, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 23/380-L, conforme solicitação protocolada sob nº 23/256357-8.

Publique-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

Sebastião Mota
Presidente em Exercício

96406/2023

PORTARIA Nº 124/2023 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2023, a partir de 12/09/2023 por 30 (trinta) dias, ao Servidor Alexandre Schemberg, Chefe de Divisão FGP-8, RG. 11.074.762-4/PR, sendo neste período substituído pelo Servidor Ronaldo Antônio do Nascimento, RG. 5.977.317-8/PR, servidor efetivo desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba/PR, 05 de setembro de 2023.

Sebastião Mota
Presidente em Exercício

96652/2023

PORTARIA JCP Nº 126/2023

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**:

IDERVAN CAETANO, RG 4.599.925-4/PR, Agente Profissional – Contador, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e FERNANDA LIANNA WILL, RG 8.472.881-0 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

| Contrato GMS | Contratada |
|--------------|---|
| 4063/2023 | ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 07.045.469/0001-96 |

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em exercício

96708/2023

PORTARIA JCP Nº 127/2023

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**:

IDERVAN CAETANO, RG 4.599.925-4/PR, Agente Profissional – Contador, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e FERNANDA LIANNA WILL, RG 8.472.881-0 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

| Contrato GMS | Contratada |
|--------------|---|
| 3919/2023 | VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 14.121.957/0001-09 |

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em exercício

96751/2023